



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 419/2024

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, acerca do Projeto de Lei nº 711/2017, de autoria do Vereador Reis e João Ananias, que altera a Lei nº 13.718, de 8 de janeiro de 2004, que dispõe a respeito da organização dos Clubes da Comunidade, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Tatiana Robles Seferjan

Chefe de Gabinete

Em 26/08/2024, às 14:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **108909487** e o código CRC **8269A25B**.

23/07/2019

Decreto 57260 2016 de São Paulo SP



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 57.260, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

Confere nova regulamentação à Lei nº 13.718, de 8 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a organização dos clubes da comunidade.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 13.718, de 8 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a organização dos clubes da comunidade, passa a ser regulamentada de acordo com as disposições deste decreto.

Capítulo I
DO OBJETIVO

Art. 2º Constitui objetivo dos clubes da comunidade a implementação, no âmbito do Município de São Paulo, do Programa Municipal de Desenvolvimento do Esporte Comunitário, compreendendo, nos termos do artigo 235 da Lei Orgânica do Município, o desenvolvimento de atividades comunitárias no campo desportivo, da recreação e do lazer, em áreas de propriedade municipal.

Parágrafo único. Dentre as atividades de lazer e recreação, além das lúdico- recreativas, como jogos, brincadeiras e gincanas, compreendem-se também as socioculturais, tais como oficinas de artesanato, apresentações teatrais, aulas e ensaios de música, etc.

Capítulo II
DA CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURAÇÃO

Art. 3º Os clubes da comunidade são pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas sob a forma de associação de pessoas para fins não econômicos, nos termos dos artigos 53 a 61 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com existência legal condicionada ao registro dos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil competente.

Parágrafo único. A associação deverá ter em seu quadro, como associadas, pelos menos duas entidades comunitárias juridicamente constituídas que promovam, predominantemente, atividades no campo esportivo, recreativo e de lazer, cujos membros comporão sua Diretoria Gestora e seu Conselho Fiscal, regularmente eleitos nos termos de seu estatuto.

Art. 4º Cada clube da comunidade deverá contar com a seguinte estrutura mínima:

23/07/2019

Decreto 57260 2016 de São Paulo SP

- I - um equipamento esportivo;
- II - um vestiário e sanitário masculino;
- III - um vestiário e sanitário feminino;
- IV - uma área coberta para atividades socioculturais;
- V - uma área de recreação infantil;
- VI - estar devidamente cercado.

Parágrafo único. Apenas os Clubes Desportivos Municipais e os Equipamentos Esportivos em sistema de rodízio existentes à época da edição da Lei nº 13.718, de 2004, que não comportem ampliação ficarão desobrigados do atendimento ao disposto no "caput" deste artigo.

Capítulo III

DOS BENEFÍCIOS AOS CLUBES REGULARMENTE CONSTITUÍDOS

Art. 5º Aos clubes da comunidade regularmente constituídos poderão ser deferidos quaisquer dos seguintes benefícios:

- I - utilização de bens imóveis do patrimônio municipal para os fins previstos na Lei nº 13.718, de 2004, e neste decreto;
- II - orientação técnica da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, mediante consulta dirigida pelo clube da comunidade interessado àquela Pasta, para o desenvolvimento dos programas esportivos, de lazer e recreação;
- III - participação do Executivo, total ou parcial, no custo do investimento necessário à implantação de projetos aprovados de infraestrutura, benfeitorias e equipamentos nas áreas municipais em que funcionem clubes da comunidade cuja documentação esteja regular perante o órgão de fiscalização.

Capítulo IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Seção I

Das Subprefeituras

Art. 6º Além da anuência de seus Titulares quanto às permissões de uso das áreas públicas solicitadas pelas pessoas jurídicas interessadas, compete às respectivas Subprefeituras nas quais se situem os imóveis municipais exercer a fiscalização dos clubes da Comunidade no que refere ao atendimento das pertinentes disposições constante da legislação sobre publicidade e uso e ocupação do solo, abrangendo a integridade física das áreas e as normas de funcionamento de estabelecimentos dessa natureza.

Seção II

Da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

23/07/2019

Decreto 57260 2016 de São Paulo SP

Art. 7º À Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, por meio da Coordenadoria de Gestão Estratégica dos Equipamentos - CGEE, incumbe:

I - supervisionar o atendimento das obrigações dos clubes da comunidade perante o Poder Público, no que se refere às atividades esportivas, de lazer e recreação a serem desenvolvidas, bem como eventuais encargos decorrentes da permissão de uso que não se insiram nas atribuições das Subprefeituras ou da Guarda Civil Metropolitana;

II - vistoriar com regularidade as dependências dos clubes da comunidade e relatar as modificações que tenham ocorrido e o estado de conservação dos próprios municipais, comunicando aos órgãos competentes os fatos e ocorrências que não se insiram na sua esfera de atribuições, especialmente à Subprefeitura competente quanto a questões relativas à publicidade, ao uso e ocupação do solo e a outras correlatas;

III - manter arquivo, individualizado por clube da comunidade, com os documentos pertinentes devidamente atualizados, sempre que necessário;

IV - estabelecer contato com a sociedade civil para fomentar parcerias e maior participação nas atividades desenvolvidas pelos clubes da comunidade, podendo, inclusive, firmar essas parcerias em benefício dos clubes e de suas comunidades, diretamente, desde que com aprovação do Gabinete da Pasta;

V - orientar os clubes da comunidade, sempre que consultada ou quando se fizer necessário, quanto ao cumprimento dos termos da permissão de uso, da manutenção da regularidade documental perante o Município de São Paulo e quaisquer outras questões ligadas ao termo de permissão de uso;

VI - organizar, no mínimo a cada dois anos, fóruns esportivos e cursos de preparação administrativa para os dirigentes dos clubes da comunidade, com o objetivo de capacitá-los para a gestão de equipamentos públicos e para a articulação e integração das diversas modalidades esportivas neles praticadas;

VII - instituir, mediante orientação da Assessoria Jurídica da Pasta, o modelo de estatuto a ser adotado pelos clubes da comunidade;

VIII - orientar, sempre que solicitado pelo próprio clube ou pela comunidade local, as atividades realizadas em relação às assembleias gerais, eleições e posse da diretoria gestora.

Parágrafo único. No exercício da fiscalização a ela atribuída, a Coordenadoria de Gestão Estratégica dos Equipamentos terá acesso aos seguintes documentos mantidos obrigatoriamente pelos clubes da comunidade:

I - ata de fundação e estatuto devidamente registrados;

II - ata da última eleição da diretoria gestora devidamente registrada;

III - prestação de contas apresentada ao ente público responsável;

IV - contratos de qualquer natureza firmados com terceiros que impliquem na utilização do imóvel municipal por período que ultrapasse 48 (quarenta e oito) horas;

23/07/2019

Decreto 57260 2016 de São Paulo SP

V - comprovantes de pagamento das contas de fornecimento de água e energia elétrica, bem assim quaisquer outras que se refiram ao imóvel.

Seção III
Da Guarda Civil Metropolitana

Art. 8º A Guarda Civil metropolitana, de acordo com a disponibilidade orçamentária e de forma suplementar, auxiliará a Diretoria Gestora na segurança da área, incluindo os Clubes da Comunidade nos itinerários de suas rondas diárias, diurnas e noturnas.

Capítulo V
DOS PROCEDIMENTOS PARA A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CLUBES DA COMUNIDADE

Art. 9º Para a análise do projeto de criação de clube da comunidade, as entidades interessadas, no mínimo duas, deverão apresentar requerimento conjunto nesse sentido à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, contendo:

- I - a indicação da área municipal em que se pretende instalar o clube da comunidade;
- II - a indicação das entidades que formarão o clube da comunidade, acompanhada de cópia dos atos constitutivos;
- III - a discriminação das atividades a serem desenvolvidas pelo clube;
- IV - os croquis das instalações a serem construídas, com observância das normas edilícias e de uso e ocupação do solo, bem assim do disposto no artigo 5º da Lei nº 13.718, de 2004;
- V - demais elementos convenientes à análise do pedido.

Art. 10 Uma vez autuado, o processo administrativo deverá tramitar na seguinte ordem:

- I - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, para caracterização da área e das entidades, bem como manifestação sobre as atividades que se pretende desenvolver, verificando, dentre outros aspectos, se são compatíveis com o local e se atendem o interesse da comunidade do entorno;
- II - Subprefeitura competente, para preliminar manifestação quanto ao projeto de criação do clube da comunidade e à conveniência e oportunidade da cessão da área pública, manifestando-se sobre questões de uso e ocupação do solo e a respeito da demanda do equipamento na região;
- III - Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, para instrução com plantas, verificação da titularidade da área e de eventual existência de outro pedido para o mesmo local e outros dados relevantes sobre a área;
- IV - Procuradoria Geral do Município;
- V - Comissão Municipal do Patrimônio Imobiliário, para recomendação ao Prefeito da decisão referente à permissão de uso da área municipal;
- VI - Secretaria do Governo Municipal, para deliberação e providências quanto à formalização da

23/07/2019

Decreto 57260 2016 de São Paulo SP

permissão de uso;

VII - Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário - DGPI, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, para a lavratura do termo de permissão de uso e anotações.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS, DO MANDATO E DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 11 O estatuto da associação será elaborado na conformidade do artigo 54 da Lei Federal nº 10.406, de 2002, observada a regulamentação mínima estabelecida na Lei nº 13.718, de 2004, e neste decreto.

Art. 12 O mandato dos membros da Diretoria Gestora e do Conselho Fiscal será de, no máximo, 2 (dois) anos, com possibilidade de uma reeleição, por idêntico período.

Art. 13 Para a eleição dos membros da Diretoria Gestora e do Conselho Fiscal, serão convocadas assembleias gerais com esse objetivo, afixando-se edital nas dependências do clube da comunidade com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do pleito.

§ 1º Além da providência referida no "caput" deste artigo, deverá o clube comunicar o fato à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, para fins de publicação do edital no Diário Oficial da Cidade, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência do pleito.

§ 2º A omissão da Diretoria Gestora em convocar a Assembleia Geral e comunicar à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, para fins de publicação do edital do pleito, ensejará sua destituição e intervenção pelo Poder Executivo, que providenciará nova eleição, nos termos do artigo 14 da Lei 13.718, de 2004, e das disposições deste decreto.

Art. 14 As chapas que concorrerem às eleições deverão ser compostas de Diretoria Gestora constituída por, no mínimo, Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, bem como de Conselho Fiscal, constituído por, no mínimo, 5 (cinco) membros.

Art. 15 Ao final de cada mandato, a Diretoria Gestora deverá prestar contas, por meio de balanço patrimonial assinado por contador registrado no órgão de classe competente, cuja cópia será entregue à nova Diretoria Gestora, que o afixará em local visível a todos os frequentadores do clube e, também, à Coordenadoria de Gestão Estratégica dos Equipamentos - CGEE, da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

§ 1º As contas apresentadas deverão ser submetidas à aprovação do Conselho Fiscal e da Coordenadoria de Gestão Estratégica dos Equipamentos - CGEE, da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, pelo menos 5 (cinco) dias antes da eleição da nova Diretoria Gestora.

§ 2º A não aprovação das contas pelo Conselho Fiscal ou pela Coordenadoria de Gestão Estratégica dos Equipamentos - CGEE, da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, em razão da constatação de irregularidades na aplicação dos recursos administrados ou do descumprimento das disposições legais ou estatutárias, ensejará providências junto ao Ministério Público na hipótese de má gestão de recursos recebidos do erário, e, em qualquer hipótese, a inelegibilidade dos responsáveis por 10 (dez) anos, contados do término do mandato, vedada a continuidade deste no caso de reeleição.

§ 3º A Diretoria Gestora deverá apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e

23/07/2019

Decreto 57260 2016 de São Paulo SP

Recreação, a comprovação de quitação das contas necessárias à manutenção do equipamento, como as referentes ao fornecimento de água e energia elétrica.

Capítulo VII
DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Art. 16 O imóvel no qual seja instalado o clube da comunidade deverá ser utilizado exclusivamente para programas e atividades que não descaracterizem a sua finalidade e dos programas coordenados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação ou, mediante autorização desta, dos programas das Secretarias Municipais de Cultura e de Educação.

§ 1º Ficam os clubes da comunidade obrigados a atender às requisições do Poder Executivo, previamente comunicadas por meio da Coordenadoria de Gestão Estratégica dos Equipamentos - CGEE, da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, para utilização do imóvel, de forma a permitir o máximo aproveitamento do local e de sua capacidade de atendimento, observada a prioridade para as escolas públicas de ensino básico.

§ 2º As requisições do Poder Público serão feitas pelo tempo necessário ao atendimento do interesse público.

§ 3º Para a realização do programa ou atividade, o órgão solicitante especificará a data e o período de duração com seus respectivos horários.

Capítulo VIII
DOS EQUIPAMENTOS EM SISTEMA DE RODÍZIO

Art. 17 São denominados equipamentos em sistema de rodízio os campos de futebol de várzea que ocupam área pública municipal e são utilizados pela comunidade sem gestão formal.

Parágrafo único. A supervisão e fiscalização dos equipamentos em sistema de rodízio são de competência da Subprefeitura local.

Capítulo IX
DOS DEVERES E RESTRIÇÕES

Art. 18 São deveres dos clubes da comunidade:

- I - observar as condições impostas pelo Poder Público Municipal no Termo de Permissão de Uso - TPU;
- II - utilizar o imóvel municipal apenas para as atividades englobadas no campo do esporte, lazer e recreação;
- III - manter, guardar e vigiar as instalações e o imóvel municipal no período da ocupação;
- IV - preservar e conservar em perfeitas condições de uso e funcionamento, inclusive com reposições necessárias, as instalações, benfeitorias e equipamentos do clube da comunidade;
- V - responsabilizar-se pela totalidade das despesas de operação e manutenção decorrentes do uso;

23/07/2019

Decreto 57260 2016 de São Paulo SP

VI - obedecer as determinações da Subprefeitura e da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, sobretudo no que se refere à implantação de programas específicos e atividades esportivas, de lazer e recreação, facilitando e incentivando o acesso e a participação da população local;

VII - elaborar seus respectivos estatutos e regimentos internos.

Art. 19 Considera-se infração de natureza grave, que sujeita à desativação do clube e reintegração da área, a contratação de pessoal para trabalhar no clube da comunidade que não atenda a legislação trabalhista.

Art. 20 Aplicam-se aos clubes da comunidade:

I - os parâmetros de incomodidade definidos na legislação municipal, sendo certo que a constatação de reiteradas infrações obrigará o Poder Público a revogar a permissão de uso concedida e retomar a área na qual se encontra instalado o clube;

II - as restrições previstas no inciso I do artigo 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 setembro de 1997, cuja violação acarretará a revogação da permissão de uso concedida e a consequente retomada da área na qual se encontra instalado o clube.

Capítulo X

DO LIVRE ACESSO AOS CLUBES DA COMUNIDADE

Art. 21 Os clubes da comunidade não poderão impedir o acesso de nenhum munícipe às áreas comuns do equipamento, independentemente de serem associados à entidade, nem cobrar-lhes mensalidades ou ingresso para usufruir o espaço.

§ 1º É livre a associação aos clubes da comunidade, nos termos dos seus estatutos.

§ 2º Poderá ser estabelecido o controle de entrada e saída com identificação dos não associados e regulamentada sua permanência em áreas utilizadas durante a realização de atividades e eventos específicos, sempre respeitado o livre acesso às áreas comuns.

Capítulo XI

DA AUTORIZAÇÃO PARA A LOCAÇÃO DOS ESPAÇOS DOS CLUBES DA COMUNIDADE

Art. 22 Observado o disposto no § 2º do artigo 16 deste decreto e o previsto em seu artigo 26, fica autorizada a cobrança pela locação de espaços dos clubes da comunidade, bem como pelo estacionamento dos veículos de seus usuários, desde que:

I - não implique em cessão irregular da área a terceiros;

II - sejam praticados os preços previstos na tabela prévia e formalmente aprovada pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

III - sejam respeitados rigorosamente os limites de incomodidade da vizinhança, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º Nos períodos noturno e diurno, fica permitida a cobrança pela locação de espaços esportivos

23/07/2019

Decreto 57260 2016 de São Paulo SP

(quadras, canchas, campos, etc.) durante 60% (sessenta por cento) do tempo de funcionamento do clube no período.

§ 2º A utilização dos espaços esportivos durante os 40% (quarenta por cento) do tempo restante dar-se-á de forma gratuita, mediante sorteio público mensal dentre os interessados, os quais serão avisados da data, local e hora do sorteio, com 30 (trinta) dias de antecedência, por meio de aviso afixado em local visível e de fácil acesso.

Capítulo XII

DA AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS E PARCERIAS

Art. 23 O clube da comunidade, obedecida a legislação pertinente, poderá contratar com terceiros a exploração dos serviços de alimentação, segurança e quaisquer outros necessários ao atendimento da infraestrutura local, observado o disposto no artigo 26 deste decreto.

Art. 24 Aos clubes da comunidade, fica facultado o estabelecimento de parcerias ou outros ajustes legais para implantação ou reforma de equipamentos, desenvolvimento de projetos e programas, realização de eventos esportivos, bem assim divulgação e veiculação de propaganda, desde que formalmente estabelecidos e observados os parâmetros fixados pela legislação vigente e demais disposições deste decreto.

Art. 25 É permitido aos clubes da comunidade, desde que haja autorização prévia do Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, a celebração de contratos para exploração de publicidade nas suas dependências internas, exceto as que tenham finalidade política ou eleitoral, observada a legislação vigente.

§ 1º Para a finalidade prevista no "caput" deste artigo, também a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação poderá celebrar ajustes em benefício dos clubes da comunidade.

§ 2º À publicidade veiculada nos clubes da comunidade, aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996, e da Lei Municipal nº 14.223, de 26 de setembro de 2006 (Lei Cidade Limpa).

Capítulo XIII

DA DESTINAÇÃO DAS RENDAS E RECURSOS AUFERIDOS

Art. 26 As rendas e os recursos de qualquer natureza auferidos pelos clubes da comunidade, inclusive quando decorrentes do estabelecimento de parcerias ou outros ajustes legais, deverão ser aplicados integralmente no custeio e em benefício de suas atividades e instalações, incluindo o pagamento de salários, compreendendo o de um dos seus diretores.

Parágrafo único. Para fins de controle social, os clubes da comunidade ficam obrigados a afixar em local visível e de fácil acesso aos seus frequentadores:

I - cópia dos termos de parceria ou de outros ajustes legais que formalizaram a entrada das rendas e os recursos de qualquer natureza;

II - demonstrativo de todos os valores recebidos e utilizados, de forma individualizada e com as devidas identificações.

23/07/2019

Decreto 57260 2016 de São Paulo SP

Capítulo XIV
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO PÚBLICO

Art. 27 Os clubes da comunidade deverão funcionar diariamente nos horários definidos no seu regimento interno, podendo ser fechados um dia da semana para limpeza e manutenção geral.

Art. 28 Além do disposto nos artigos 13 e 15, no § 2º do artigo 22, no artigo 23 e no parágrafo único do artigo 26, todos deste decreto, deverão ser afixadas, em local visível, as seguintes informações:

- I - o nome do Clube da Comunidade;
- II - as entidades responsáveis e Diretoria Gestora;
- III - o telefone para reclamações;
- IV - o horário de funcionamento;
- V - o horário das atividades programadas, com a indicação dos responsáveis;
- VI - os valores eventualmente cobrados;
- VII - demais informações julgadas importantes.

Capítulo XV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 29 Será garantido a todo associado, maior de 16 (dezesseis) anos, o direito de voto em Assembleia.

Art. 30 Mediante pedido de inscrição, será fornecida carteira de associado, com o devido registro, que servirá para o ingresso no clube da comunidade.

Art. 31 São deveres dos associados e demais frequentadores:

- I - zelar pela boa conservação das instalações e equipamentos existentes no clube da comunidade;
- II - respeitar as regras estabelecidas no estatuto do clube.

Capítulo XVI
DO DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.718, DE 2004, E DE SEU REGULAMENTO

Art. 32 O descumprimento total ou parcial da Lei nº 13.718, de 2004, ou deste decreto poderá acarretar:

- I - a intervenção do Poder Executivo;
- II - a perda automática dos benefícios concedidos;
- III - a destituição da Diretoria Gestora e do Conselho Fiscal;

23/07/2019

Decreto 57260 2016 de São Paulo SP

IV - a desativação do clube da comunidade e reintegração da área pela Municipalidade.

§ 1º Caberá ao Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação a aplicação das penalidades previstas no "caput" deste artigo.

§ 2º Após a aplicação da sanção estabelecida no inciso IV do "caput" deste artigo, o processo administrativo correspondente deverá ser enviado ao Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário - DGPI, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, para a revogação do termo de permissão de uso.

Capítulo XVII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Na hipótese de identificar-se o desenvolvimento de qualquer das atividades previstas no artigo 2º em área pública irregularmente ocupada, porém passível de regularização nos termos deste decreto, caberá à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação atestar o atendimento do interesse público e adotar, como medida saneadora, o rito estabelecido no artigo 10 para a outorga da permissão de uso e lavratura do respectivo termo.

Parágrafo único. Não sendo possível a adoção da medida saneadora prevista no "caput" deste artigo, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para a adoção das providências tendentes à retomada da área.

Art. 34 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 6.425, de 4 de outubro de 2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de agosto de 2016, 463ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

JOSÉ DE LORENZO MESSINA, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

FERNANDO DE MELLO FRANCO, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS NETO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

WEBER SUTTI, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de agosto de 2016.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/01/2017

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

sábado, 30 de maio de 2020

Diário Oficial da Cidade de São Paulo

São Paulo, 65 (101) – 73

6016.2020/0030853-9	ROBERTO WAGNER CARBONARI	043.577.968-06	RS 1.200,00
6016.2020/0030866-0	ANGELICA TOBAL	153.101.098-97	RS 1.200,00
6016.2020/0030867-9	JULIANA SILVA GOMES	312.375.638-60	RS 1.200,00
6016.2020/0030869-5	JOÃO ALBERTO SANTANA	092.147.238-26	RS 1.200,00
6016.2020/0030876-8	ENIDERCE PIRES C. DE JESUS	152.024.608-05	RS 1.200,00
6016.2020/0030885-7	CYNTHIA YUMI HORI	273.698.598-27	RS 1.100,00
6016.2020/0030894-6	IRACEMA MENEZES DE SOUZA	135.154.178-18	RS 1.100,00
6016.2020/0030901-2	JUCIELE NOBRE SOUTO	334.886.488-77	RS 5.000,00
6016.2020/0030902-0	ANIA MARIA S DOMICIANO	284.555.998-47	RS 3.000,00
6016.2020/0031119-0	GLORIA FERNANDA F. M. PARRILLO	268.447.018-96	RS 1.100,00
6016.2020/0031124-6	EDNILSON FERNANDO GHILARD	185.514.868-45	RS 1.100,00
6016.2020/0031127-0	VALÉRIA AZAMBUJA PEREIRA	585.537.540-49	RS 1.850,00
6016.2020/0031130-0	RAFAEL NERI OLIVEIRA	216.325.228-02	RS 1.100,00
6016.2020/0031141-6	DIANA FERDERLE FERREIRA	305.130.838-20	RS 3.000,00
6016.2020/0031145-9	GESSIFRANQUE MARTINS DE SOUSA	088.866.488-55	RS 1.100,00

DRE-CL – ESTAGIÁRIOS

A Coordenação de Estágios da DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAMPO LIMPO, conforme Portaria 006/SMG/2009, divulga a relação dos estagiários contratados, e desligados efetuados no período de 01/04/2020 a 30/04/2020

ADITIVOS					
NOME	CPF	INST. DE ENS.	CURSO	DATA.	
ADILNE BARBOSA DERREIRA	613.161.103-38	UNASP	PED AGO - 07/04/2020		
ANDREIA ALMEIDA COSTA	223.948.668-61	ENS.SUP. ESTACIO RP LTDA	PED AGO - 01/04/2020		
GIRLENE GONÇALVES DE MORAIS	336.854.908-18	UNINOVE	PED AGO - 09/04/2020		
JUANA FRANCISCO DA SILVA	382.668.484-11	FAM	PED AGO - 07/04/2020		
LUANA COUTINHO DE S. OLIVEIRA	392.157.308-42	FAC. DO EDUCADOR	PED AGO - 07/04/2020		
MICHELE AP. BATISTA ALMEIDA	379.926.988-60	UNIDERP	PED AGO - 07/04/2020		
MIRIAM MARTA B. JESUS DO CARMO	315.948.048-85	SEQUENCIAL	PED AGO - 07/04/2020		
VANESSA ISABEL PIMENTA	226.061.778-60	UNIDERP	PED AGO - 21/04/2020		
VERONICA ARAUJO DOS SANTOS	768.007.684-72	ANHANGUERA	PED AGO - 15/04/2020		

DESLIGADOS

NOME	CPF	INST. DE ENS.	CURSO	DATA.	
ALICE SOUZA ROCHA BARBOSA	101.942.089-82	UNIVESP	PED AGO - 30/04/2020		
CAMILA SILVEIRA MAIA GUIDO	327.212.488-80	CRUZEIRO DO SUL	PED AGO - 07/04/2020		
CELESTE FAUSTINO DOS SANTOS	330.712.278-92	UNINOVE	PED AGO - 01/04/2020		
CLAUDIA DOS SANTOS SILVA	300.173.488-46	UNINOVE	PED AGO - 01/04/2020		
EDNEIA MINERVINO DA SILVA	268.422.258-41	SEQUENCIAL	PED AGO - 02/04/2020		
NATASCHA PINELI	475.681.078-09	FAC. DO EDUCADOR	PED AGO - 01/04/2020		
NATHALIA DAMASCENO DE OLIVEIRA	438.305.058-17	UNASP	PED AGO - 04/04/2020		

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITAQUERA

PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS – PTRF –

INTERESSADO: APMs DAS UNIDADES ESCOLARES
A Diretoria Regional de Educação - ITAQUERA à vista dos elementos constantes dos processos abaixo relacionados, nos termos da legislação vigente, publica Extratos dos Termos de

Compromisso, celebrados entre a Secretaria Municipal de Educação, por meio da Diretoria Regional de Educação ITAQUERA e as Associações de Pais e Mestres – APMs abaixo relacionadas. Objeto: atender com os recursos financeiros, as APMs abaixo relacionadas, no que se refere à cobertura das despesas enumeradas nos incisos I a VI do artigo 3º da Lei nº 13.991/05, para a execução de ações que beneficiem os alunos e a escola.

TC	Processo Nº	Unidade Educacional APM	Lavratura	Presidente da Diretoria Executiva
12	6016.2020/0004671-2	CEI - JARDIM SAO PEDRO	12/05/2020	ERICA APARECIDA GOMES GALLEGO
40	6016.2020/0004697-6	EMEI - JARDIM MARILIA	19/05/2020	ROSEMARY CANDOSO DA GAMA
41	6016.2020/0004699-2	EMEI - JOAO ORTALE, PROF.	12/05/2020	ROSEMARY MEDINA CALVI
43	6016.2020/0004702-6	EMEI - JOSE DUARTE	12/05/2020	WILSON FELIX DA COSTA
47	6016.2020/0008776-1	EMEI - MANOEL DA NORREGA, PE.	12/05/2020	VIVIANE MACHADO FURLAN
59	6016.2020/0004722-0	EMEI - SUZANA EVANGELINA FELIPPE, PROFª	12/05/2020	ROSANA LO DUCA
62	6016.2020/0004964-9	EMEI - VICENTE MATHEUS	17/04/2020	CLAUDIA AP. R. G. COSTANZO
63	6016.2020/0004965-7	EMEI - VILA VERDE	19/05/2020	ERICA DOS SANTOS MARQUES
64	6016.2020/0004967-3	EMEI CEU - ARICANDUVA	19/05/2020	SONIA GORETE DE OLIVEIRA
74	6016.2020/0004983-5	EMEF- ARTUR NEIVA	12/05/2020	CRISTIANE TARA-BORELLI
92	6016.2020/0007238-1	EMEF - MALLET, MAL.	19/05/2020	HELIO VALDECI RODRIGUES

TORNANDO SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO NO DOC DE 27/05/2020, PÁGINA 51.

Referente ao processo n.º 6016.2020/0023192-7 de Adiantamento Bancário, em nome de Girlene Maria de Paiva Salves, CPF 193.530.428-36.

Retificação de Lauda de Extrato de Termo de Compromisso, publicada em DOC de 16/05/2020, pag. 37

Onde se Lê

TC	Processo Nº	Unidade Educacional APM	Lavratura	Presidente da Diretoria Executiva
57	6016.2020/0004720-4	EMEI - PIRATININGA	13/04/2020	EDGARD FERREIRA JUNIOR
88	6016.2020/0005005-1	EMEF - JOAO NAOKI SUMITA, DR.	13/04/2020	SOLANGE DE ABREU ORLANDI

Leia-se:

TC	Processo Nº	Unidade Educacional APM	Lavratura	Presidente da Diretoria Executiva
57	6016.2020/0004720-4	EMEI - PIRATININGA	13/04/2020	ALINE BUENO SARTORI
88	6016.2020/0005005-1	EMEF - JOAO NAOKI SUMITA, DR.	13/04/2020	FLAVIA DO NASCIMENTO COUTINHO PRADO

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GUAIANASES

ADIANTAMENTO BANCÁRIO

TORNANDO SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO NO DOC DE 20/05/2020, PÁG. 67 REFERENTE AO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO:

Processo	Valor	Nome do Responsável	CPF
6016.2020-0.034.390-3	RS 1.700,00	Henrique Richardson Pereira	324.833.238-02

CADASTRO ÚNICO DAS ENTIDADES PARCEIRAS DO TERCEIRO SETOR – CENTS

6016.2020/0045555-8 - INSTITUTO CORAL, com fundamento no Decreto n.º 52.830/11 e Portaria SMG/34/2017, alterada pela Portaria n.º 10/SMG/2018, de 30 de janeiro de 2018 e nos termos das manifestações dos núcleos da DRE Guaianases em especial da Assessoria Jurídica, DEFIRO a inscrição do INSTITUTO CORAL, inscrito no CNPJ n.º17.739.481/0001-54, no Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS;

CADASTRO ÚNICO DAS ENTIDADES PARCEIRAS DO TERCEIRO SETOR – CENTS

6016.2020/0045528-0 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIRÓS, com fundamento no Decreto n.º 52.830/11 e Portaria SMG/34/2017, alterada pela Portaria n.º 10/SMG/2018, de 30 de janeiro de 2018 e nos termos das manifestações dos núcleos da DRE Guaianases em especial da Assessoria Jurídica, DEFIRO a inscrição da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIRÓS, inscrita no CNPJ n.º04.160.147/0001-08, no Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS;

ESPORTES E LAZER

GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSESSORIA JURIDICA

PORTARIA Nº 22/SEME–G/2020

MAURÍCIO BEZERRA LANDIM, Secretário Municipal de Esportes e Lazer do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no artigo 2º, incisos I e II da Portaria n.º 44/SEME-G/2016,

RESOLVE:

1. Designar 02 (dois) servidores da Pasta para fazer vistas técnicas no local em que se pretende instalar o clube da comunidade, para análise do pedido de constituição:

a) Giana de Souza Schroeder RF 712.184-9

b) Romeu de Souza RF 468.937-2

2. Designar 08 (oito) servidores efetivos da Pasta para supervisão e fiscalização dos clubes da comunidade, divididos nas seguintes regiões:

a) Carolina Lotufo Esvael Rodrigues Hohl – RF 793.217-1 – Regiões Norte / Centro

b) Erick Pantaleão Carotini – RF 728.763-1 – Região Oeste

c) Augusto Canuto da Silva – RF 650.647-0 – Região Leste 1

d) Manoel Ferreira da Silva – RF 643.647-0 – Região Leste 2

e) Ailton Pedro da Silva – RF 634.158-6 – Região Leste 3

f) Gilberto Ricciarelli – RF 603.086-6 – Região Sul 1

g) Ailton Borges da Silva – RF 584.202-6 – Região Sul 2

h) Eduardo Torzoni – RF 587.362-2 – Região Sul 3

3. Alterar o inciso II, artigo 2º, da Portaria 44/SEME-GAB, no que se refere à nomenclatura para divisão das regiões dos Clubes da Comunidade, da seguinte forma:

a) Região Norte /Centro permanecerá como Região Norte / Centro e será composta dos seguintes bairros:

Casa Verde, Freguesia/Brasília, Vila Maria/Vila Guilherme, Santana/Tucuruvi, Jaçanã/Tremembé e Sé.

b) Região Oeste permanecerá como Região Oeste e será composta dos seguintes bairros:

Butantã, Pinheiros, Pirituba/ Jaguarã, Perus e Lapa.

c) Região Leste 1 permanecerá como Região Leste 1 e será composta dos seguintes bairros:

Vila Prudente, Sapopemba, Aricanduva e Mooca.

d) Região Leste 2 permanecerá como Região Leste 2 e será composta dos seguintes bairros:

São Mateus, São Miguel e Itaquera.

e) Região Leste 3 permanecerá como Região Leste 3 e será composta dos seguintes bairros:

Itaim Paulista, Penha, Cidade Tiradentes, Guaianazes e Ermelino Matarazzo.

f) Região Sul 1/Centro passará a ser chamada Região Sul 1 e será composta dos seguintes bairros:

Vila Mariana, Ipiranga, Cidade Ademar, Santo Amaro e Jabaquara.

g) Região Sul 2 permanecerá como Região Sul 2 e será composta dos seguintes bairros:

M’Boi Mirim e Campo Limpo

h) Região Sul 3 permanecerá como Região Sul 3 e será composta dos seguintes bairros:

Capela do Socorro e Parelheiros.

4. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 08/SEME-G/2017 e n.º 26/SEME-G/2017.

PORTARIA Nº 23/SEME – G/2020

MAURÍCIO BEZERRA LANDIM, Secretário Municipal de Esportes e Lazer do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no artigo 22º, incisos II do Decreto Municipal 57.260/2016,

RESOLVE:

Instituir tabela de preços formalmente aprovada pelo órgão técnico desta Secretaria;

Tabela:			
Equipamento	Valor Máximo	Tempo de Uso	
Campo de Futebol de Grama Sintética Dia	R\$ 1.000,00	1 Hora	
Campo de Futebol de Grama Sintética Noite	R\$ 1.500,00	1 Hora	
Campo de Futebol de Terra/Área Dia	R\$ 500,00	1 Hora	
Campo de Futebol de Terra/Área Noite	R\$ 500,00	1 Hora	
Quadra de Society de Grama Sintética Dia	R\$ 700,00	1 Hora	
Quadra de Society de Grama Sintética Noite	R\$ 1.200,00	1 Hora	
Ginásio Dia	R\$ 250,00	1 Hora	
Ginásio Noite	R\$ 400,00	1 Hora	
Beach Volei Dia	R\$ 100,00	1 Hora	
Beach Volei Noite	R\$ 130,00	1 Hora	
Quadra de Tênis Dia	R\$ 100,00	1 Hora	
Beach Volei Noite	R\$ 120,00	1 Hora	
Cancha Bocha de Saibro Dia/Noite	R\$ 50,00	1 Dia	
Cancha Bocha Emborrachada Dia/Noite	R\$ 00,00	1 Dia	
Salão de Festas até 50 pessoas	R\$ 500,00	Evento	
Salão de Festas mais 50 pessoas	R\$ 1.300,00	Evento	
Quadra Poliesportiva Coberta Dia	R\$ 300,00	1 Hora	
Quadra Poliesportiva Coberta Noite	R\$ 400,00	1 Hora	
Quadra Poliesportiva Descoberta Dia	R\$ 250,00	1 Hora	
Quadra Poliesportiva Descoberta Noite	R\$ 350,00	1 Hora	

3. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GABINETE DA SECRETÁRIA

6024.2020.0005065-9 DESPACHO DE RECADASTRO NO CENTS

A Supervisão de Assistência Social Freguesia/Brasília-SAS/FB, considerando a Lei Municipal nº 14.469/2007, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 52.830/2011, o disposto na Portaria nº 34/SMG/2017 e no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 58/MADS/2017 **defere** o recadastro da(o):**CRISTO- CENTRO DE REESTRUTURAÇÃO INCLUSÃO SOCIAL E TRABALHO OCUPACIONAL**, inscrita no CNPJ n.º:**06.976.441/0001-00** no sistema do Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor (CENTS), pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do dia **29/05 /2020**.

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – CONSOLIDADO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2020 / BIMESTRE MARÇO – ABRIL										
R\$ 1,00										
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)				
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	65.785.344.315,00	65.787.660.504,59	10.265.725.574,91	15,60	23.898.759.015,23	36,33	41.888.901.489,36			
RECEITAS CORRENTES	60.163.493.850,00	60.163.493.850,00	9.243.924.206,56	15,36	22.482.364.452,48	37,37	37.681.129.397,52			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	34.007.651.711,00	34.007.651.711,00	5.541.457.178,48	16,29	13.103.742.203,17	38,53	20.903.909.507,83			
Impostos	33.502.038.098,00	33.502.038.098,00	5.477.081.220,81	16,35	12.955.515.031,61	38,67	20.546.523.066,39			
Taxas	505.164.991,00	505.164.991,00	64.287.728,70	12,73	148.056.918,30	29,31	357.078.072,70			
Contribuição de Melhoria	448.622,00	448.622,00	88.228,97	19,67	170.253,26	37,95	278.368,74			
CONTRIBUIÇÕES	2.693.917.994,00	2.693.917.994,00	392.003.300,31	14,55	793.990.035,54	29,47	1.899.927.958,46			
Contribuições Sociais	2.085.751.827,00	2.085.751.827,00	300.904.647,54	14,43	604.415.431,04	28,98	1.481.336.395,96			
Contribuições Econômicas	608.166.167,00	608.166.167,00	91.098.652,77	14,98	189.574.604,50	31,17	418.591.562,50			
Contribuições Plo Custeio do Serv.de Iluminação Pública	3.438.051.117,00	3.438.051.117,00	191.970.079,32	5,58	1.297.409.602,11	37,74	2.140.641.514,89			
RECEITA PATRIMONIAL	169.710.886,00	169.710.886,00	27.669.120,63	16,30	45.457.745,19	26,79	124.253.140,81			
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	573.926.005,00	573.926.005,00	131.042.241,36	22,83	247.093.546,44	43,05	326.832.458,56			
Valores Mobiliários	1.758.450.226,00	1.758.450.226,00	32.968.982,41	1,87	73.609.427,59	4,19	1.684.840.798,41			
Delegação de Recursos Naturais	5.844.000,00	5.844.000,00	271.732,89	4,65	1.222.986,88	20,93	4.621.013,12			
Cessão de Direitos	930.000.000,00	930.000.000,00	18.002,03	15,00	25.896,01	21,58	94.103,99			
Demais Receitas Patrimoniais	120.000,00	120.000,00	-	-	-	-	-			
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-			
Receita da Indústria de Transformação	-	-	-	-	-	-	-			
RECEITA DE SERVIÇOS	287.848.022,00	287.848.022,00	33.114.219,25	11,50	68.406.474,76	23,76	219.441.547,24			
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	83.602.772,00	83.602.772,00	10.027.087,80	11,99	21.494.147,26	25,71	62.108.624,74			
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e Transporte	35.730.000,00	35.730.000,00	4.472.354,80	12,52	9.103.524,97	25,48	26.626.475,03			
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	1.615.000,00	1.615.000,00	227.499,80	14,09	383.581,79	23,75	1.231.418,21			
Serviços e Atividades Financeiras	166.900.250,00	166.900.250,00	18.387.276,85	11,02	37.425.220,74	22,42	129.475.029,26			
Outros Serviços	17.295.340.721,00	17.295.340.721,00	2.843.334.993,43	16,44	6.611.600.871,76	38,23	10.683.739.849,24			
TRANSFÊRENCIAS CORRENTES	3.510.690.035,00	3.510.690.035,00	741.261.660,77	21,11	1.260.169.327,03	35,90	2.250.520.707,97			
Transferências da União e de suas Entidades	9.070.109.718,00	9.070.109.718,00	1.356.081.846,15	14,95	3.636.507.883,39	40,09	5.433.601.834,61			
Transferências dos Estados e do Dist.Federal e de suas Entidades	2.105.000,00	2.105.000,00	764,85	764,85	38.000.000,00	1.805,23	(35.895.000,00)			
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.642.370.968,00	4.642.370.968,00	729.059.193,20	15,70	1.675.858.480,40	36,10	2.966.512.487,60			
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-			
Transferências de Pessoas Físicas	70.065.000,00	70.065.000,00	832.293,31	1,19	1.065.180,94	1,52	68.999.819,06			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.440.684.285,00	2.440.684.285,00	242.044.435,77	9,92	607.215.265,14	24,88	1.833.469.019,86			
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.980.841.917,00	1.980.841.917,00	173.275.185,29	8,75	469.040.785,03	23,68	1.511.801.131,97			
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	25.814.455,00	25.814.455,00	4.930.185,43	19,10	8.350.252,01	32,35	17.464.202,99			
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrim.Público	115.224,00	115.224,00	-	-	-	-	115.224,00			
Demais Receitas Correntes Diversas	433.912.689,00	433.912.689,00	63.839.065,05	14,71	129.824.228,10	29,92	304.088.460,90			
RECEITAS DE CAPITAL	5.621.850.465,00	5.624.166.654,59	1.021.801.368,35	18,17	1.416.394.562,75	25,18	4.207.772.091,84			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	674.999.204,00	677.315.393,59	385.340.793,07	56,89	387.665.982,66	57,24	289.649.410,92			
Operações de Crédito - Mercado Interno	498.037.803,00	500.353.992,59	333.089.857,85	66,57	335.406.047,44	67,03	164.947.945,15			
Operações de Crédito - Mercado Externo	176.961.401,00	176.961.401,00	52.259.935,22	29,53	52.259.935,22	29,53	124.701.465,78			
ALIEAÇÃO DE BENS	1.740.311.705,00	1.740.311.705,00	18.190.948,86	1,05	20.485.138,34	1,18	1.719.826.566,66			
Alienação de Bens Móveis	1.308.335.753,00	1.308.335.753,00	-	-	1.200,00	0,00	1.308.334.553,00			
Alienação de Bens Imóveis	431.975.952,00	431.975.952,00	18.190.948,86	4,21	20.483.938,34	4,74	411.492.013,66			
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	32.570.000,00	32.570.000,00	3.532.545,50	10,85	7.184.193,58	22,06	25.385.806,42			
Amortizações de Empréstimos	32.570.000,00	32.570.000,00	3.532.545,50	10,85	7.184.193,58	22,06	25.385.806,42			
TRANSFÊRENCIA DE CAPITAL	1.078.599.081,00	1.078.599.081,00	166.377.593,83	15,43	171.227.529,50	15,88	907.281.551,50			
Transferências da União e de suas Entidades	492.464.603,00	492.464.603,00	17.935.497,14	3,64	18.657.583,10	4,00	472.767.019,90			
Transferências dos Estados e do Dist.Federal e de suas Entidades	586.044.478,00	586.044.478,00	148.241.746,69	25,30	151.129.946,40	25,79	434.814.531,60			
Transferências de Instituições Privadas	-	-	200.000,00	-	400.000,00	-	(400.000,00)			
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-			
Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-			
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.095.460.475,00	2.095.460.475,00	448.350.487,09	21,40	829.831.718,67	39,60	1.265.628.756,33			
Receitas de Alienação de Colec.	-	-	-	-	-	-	-			
Demais Receitas de Capital	2.095.460.475,00	2.095.460.475,00	448.350.487,09	21,40	829.831.718,67	39,60	1.265.628.756,33			
RECEITAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.137.952.888,00	3.137.952.888,00	458.886.400,04	14,62	911.802.573,04	29,06	2.226.150.314,96			
Receita Intra Orçamentária - Corrente	3.048.876.888,00	3.048.876.888,00	458.452.626,30	15,04	909.727.670,72	29,84	2.139.149.217,28			
Receita Intra Orçamentária - Capital	89.076.000,00	89.076.000,00	35.429,74	0,04	2.074.902,32	2,33	87.001.097,68			
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	68.923.297.203,00	68.925.613.392,59	10.724.611.974,95	15,56	24.810.561.588,27	36,00	44.115.051.804,32			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/ REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-	-	-	-			
Operações de Crédito - Mercado Interno	-	-	-	-	-	-	-			
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-			
Contratual	-	-	-	-	-	-	-			
Operações de Crédito - Mercado Externo	-	-	-	-	-	-	-			
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-			
Contratual	-	-	-	-	-	-	-			
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	68.923.297.203,00	68.925.613.392,59	10.724.611.974,95	15,56	24.810.561.588,27	36,00	44.115.051.804,32			
DEPÓSITO (VI)	-	-	-	-	-	-	-			
TOTAL COM DEPÓSITO (VII) = (V + VI)	68.923.297.203,00	68.925.613.392,59	10.724.611.974,95	15,56	24.810.561.588,27	36,00	44.115.051.804,32			
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	66.143.464,00	577.308.869,10	-	-	511.165.405,10	-	-			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	66.143.464,00	577.308.869,10	-	-	511.165.405,10	-	-			
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	511.165.405,10	-	-	-	-	-			

terça-feira, 16 de outubro de 2018

Diário Oficial da Cidade de São Paulo

São Paulo, 63 (195) – 19

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2018/0061489-0

PORTARIA Nº 140, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O Diretor Regional de Educação de Pirituba/Jaraguá, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18 com fundamento na Deliberação CME nº 07/14, na conformidade do art. 48 da Resolução CME nº 01/18, e do que consta do PA nº 2017-0.182.289-6, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do § 3º do artigo 7º da Deliberação CME nº 07/14, o funcionamento do CEI MARIA E JOSÉ, localizado na Av. Sapucaia do Sul, 61, Pirituba, São Paulo, mantido por Instituto Anjos Solidarios, CNPJ 08.281.996/0001-62, com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da instituição.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto no artigo 79 da Portaria SME nº 4.548 de 19/05/17 e respaldada na documentação constante do P.A. 2017-0.161.611-0.

Art. 3º Esta Diretoria Regional de Educação ficará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição.

Art. 4º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor, ensejará a proposta de cassação da presente autorização, na conformidade do disposto na legislação em vigor.

Art. 6º A autorização mencionada no artigo 1º terá validade de dois anos, a partir da vigência desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 141, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O Diretor Regional de Educação PIRITUBA/JARAGUÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Escolar do CEI MARIA E JOSÉ, localizado na Av. Sapucaia do Sul, 61, Pirituba, São Paulo, mantido por Instituto Anjos Solidarios, CNPJ 08.281.996/0001-62, autorizado pela Portaria nº 140, de 10/10/18.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2018/0061525-0

PORTARIA Nº 142, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O Diretor Regional de Educação PIRITUBA/JARAGUÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18 e do que consta no P.A. nº 2016-0.270.185-3, expede a presente Portaria:

Art. 1º A autorização de funcionamento concedida por meio da Portaria nº 126/16, DOC de 28/12/16, ao CEI ANALIA FRANCO, localizada na Rua Dr. João Rodrigues de Abreu, 223 a 237, Perus, deixa de ter caráter provisório à vista da apresentação do documento expedido pela Municipalidade.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2018/0061836-4

PORTARIA Nº 144, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18 e do que consta no P.A. nº 2018-0.070.949-4, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do inciso II do §2º do art. 27 da Resolução CME nº 01/18 o funcionamento da Escola de Educação Infantil Jardim, localizada na Rua Marquês do Paraná, nº 471, Alto da Lapa, São Paulo, mantida por Jardim Educação Infantil – EIRELI - ME, CNPJ: 13.513.514/0001-92 com a finalidade de atender crianças de zero a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 2ª Esta Diretoria Regional de Educação ficará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição.

Art. 3º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor, importará nos procedimentos previstos no art. 36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 145, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Escolar da Escola de Educação Infantil Jardim, sediada na Rua Marquês do Paraná, nº 471, Alto da Lapa, São Paulo, mantida por Jardim Educação Infantil – EIRELI - ME, CNPJ: 13.513.514/0001-92, autorizada pela Portaria nº 144, de 11/10/18.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2018/0060059-7

PORTARIA Nº146, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria SME nº 4.549, de 19/05/17 e do que consta em doc. SEI 6016.2018/0060059-7, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16;

RESOLVE:

Art.1º **O Instituto Mundo Melhor**, situado na Avenida Miguel Ribas, nº 76 -Jardim Ipanema - CEP. 05187-270- São Paulo - SP - fica credenciado, nos termos da Portaria SME nº 4.549/17, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, por meio da Diretoria Regional de. Educação Pirituba/Jaraguá

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º Para fins de comprovação do credenciamento efetuado, a Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá emitirá “Certificado de Credenciamento Educacional” que habilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

I – não mantidas as condições do credenciamento;

II – comprovada irregularidade na documentação;

III – a Organização da Sociedade Civil parceira com esta Pasta for denunciada por inadimplência.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2018/0059466-0

PORTARIA Nº 147, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria SME nº 4.549, de 19/05/17 e do que consta em doc. SEI - 6016.2018/0059466-0, e

CONSIDERANDO:

-o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16;

RESOLVE:

Art.1º **O Instituto Rogacionista Santo Aníbal**, CNPJ: 62.715.529/0001-49, situado na Rua Moacir Trancoso, nº 48 – Água Branca - CEP. 05037-120 - São Paulo-SP - tem seu credenciamento renovado, nos termos da Portaria SME nº 4.549/17, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo/Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá, concedido pela Portaria nº 93/15, DOC de 13/02/16.

Art.2º A renovação do credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art.3º Para fins de comprovação da renovação do credenciamento, a Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá emitirá novo “Certificado de Credenciamento Educacional” que reabilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.

Art.4º O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, podendo ser renovado.

Art.5º O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

I – não mantidas as condições do credenciamento;

II – comprovada irregularidade na documentação;

III – a Organização parceira com esta Pasta for denunciada por inadimplência.

Art.6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SANTI AMARO

6016.2018/0061323-0

PORTARIA Nº 01, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018

O Diretor de Escola da EMEI Rosa Maria Dogo Resende, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterado pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto nº 43.233/03,

RESOLVE:

Art.1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariado pelo último:

- PAULA CASSIMIRO RAMOS, RF. 795.837.4/1;

- MARLY DE ALMEIDA LOPES, RF. 660.107.3/2;

- ANDREA BARBOSA DE SOUSA, RF. 691.042.4/1.

Art.2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no P.A. nº 2018-0.099.478-4, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

Art.3º Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA PENHA

6016.2018/0062029-6

PORTARIA Nº 175, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

A Diretoria Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, e do que consta do PA nº 2016-0.083.263-2 expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do inciso II do § 2º do art. 27 da Resolução CME nº 01/18, o funcionamento do CEI ELOS DE INFÂNCIA, localizado na Rua Miguel Rachid, nº 222, Ermelino Matarazzo, São Paulo, mantido por ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL OLHOS BRILHANTES, CNPJ: 09.310.607/0001-42, que funcionava anteriormente na Avenida Paranaguá, nº 2062, Bairro: Ermelino Matarazzo, por meio da autorização expedida pela Portaria nº 269/16, DOC de 10/12/16.

Art. 2º A instituição continuará atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da instituição.

Art.3º A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto no artigo 79 da Portaria SME nº 4.548, de 19/05/17, ratificada na Instrução Normativa nº 5/18 e respaldada na documentação constante do P.A. 2017-0.136.105-8.

Art. 4ª Esta Diretoria Regional de Educação ficará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição.

Art. 5º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 6º O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor, importará nos procedimentos previstos no art. 36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 176, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

A Diretoria Regional de Educação Penha, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, expede a presente Portaria:

Art.1º Fica aprovado o novo Regimento Escolar do CEI ELOS DE INFÂNCIA, localizado na Rua Miguel Rachid, nº 222, Bairro: Ermelino Matarazzo, São Paulo, mantido por ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL OLHOS BRILHANTES, CNPJ: 09.310.607/0001-42, autorizado pela Portaria DRE PE nº 175, de 09/10/09, publicada no DOC de 30/10/09.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 270/16, DOC de 10/12/16.

6016.2018/0062044-0

PORTARIA Nº 177, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

A Diretoria Regional de Educação Penha, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18 e do que consta no P.A. nº 2016-0.097.950-1, expede a presente Portaria:

Art. 1º O CEI RECANTO DOS PEQUENINOS, localizado na Rua Fernão Mendes Pinto, nº 1098, Bairro: Parque Boturussu, São Paulo, mantido por CENTRO DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DE VILA RAMOS, CNPJ: 56.322.076/0001-98, autorizado, em caráter provisório, pela Portaria nº 220/16, DOC 29/10/16, mantém sua autorização na conformidade do inciso II do §2º do art. 27 da Resolução CME nº 01/18, permanecendo com atendimento da faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da instituição.

Art. 2º Esta Diretoria Regional de Educação continuará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição.

Art. 3º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, pelo mantenedor, importará nos procedimentos previstos no art. 36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO SOCORRO

6016.2018/0062303-1

PORTARIA Nº 199, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18 e do que consta no P.A. nº 2017-0.054.571-6, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do inciso II do §2º do art. 27 da Resolução CME nº 01/18 o funcionamento da Escola de Educação Infantil Aprender e Sonhar, localizada na Avenida Frederico Rene de Jaegher, nº 1988, Rio Bonito, São Paulo, mantida por Colégio Aguilar Paschoal Ltda - ME, CNPJ 22.789.227/0001-09 com a finalidade de atender crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 2ª Esta Diretoria Regional de Educação ficará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição.

Art. 3º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor, importará nos procedimentos previstos no art. 36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 5ª Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 200, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Escolar da Escola de Educação Infantil Aprender e Sonhar, localizada na Avenida Frederico Rene de Jaegher, nº 1988, Rio Bonito, São Paulo, mantida por Colégio Aguilar Paschoal Ltda - ME, CNPJ 22.789.227/0001-09, autorizada pela Portaria nº 199, de 11/10/18.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL

6016.2018/0062431-5

PORTARIA Nº 130, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

A Diretora Regional de Educação São Miguel, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, e do que consta do PA nº 2018 – 0.063.050 - 2 expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do CEI ESTRELA AZUL, localizado na Rua Alto do Juruá, nº 19, Itaim Paulista, São Paulo, mantido pela ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE ESTRELA AZUL, CNPJ 11.143.616/0001 - 38, com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da instituição.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto no artigo 79 da Portaria SME nº 4.548, de 19/05/17, ratificada na Instrução Normativa nº 5/18 e respaldada na documentação constante do SEI 6016.2017/0051339-0.

Art. 3º Esta Diretoria Regional de Educação ficará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição.

Art. 4º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor, importará nos procedimentos previstos no art. 36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 131, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

A Diretora Regional de Educação SÃO MIGUEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Escolar do CEI ESTRELA AZUL, localizado na Rua Alto do Juruá, nº 19, Itaim Paulista, São Paulo, mantido por ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE ESTRELA AZUL, CNPJ: 11.143.616/0001 - 38, autorizado pela Portaria nº 130, de 15/10/18.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GUAIANASES

6016.2018/0061951-4

PORTARIA Nº 101, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

A Diretora Regional de Educação nº 4.549, de 19/05/17 e do que consta do SEI nº 6016.2018/0061951-4, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16;

RESOLVE:

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DIVINA GRAÇA, CNPJ 17.265.972/0001-00, situada em novo endereço na Rua Miguel Achiole da Fonseca, nº 717 – Bloco/Sala0, Bairro: Jardim São Paulo (Zona Leste), São Paulo, tem seu credenciamento renovado, nos termos da Portaria SME nº 4.549/17, com a Secretaria

Municipal de Educação de São Paulo/Diretoria Regional de Educação Guaianases concedido pela Portaria nº 82/15, DOC de 14/10/15.

Art. 2º O recredenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil

Art. 3º Para fins de comprovação da renovação do credenciamento, a Diretoria Regional de Educação Guaianases emitirá novo “Certificado de Credenciamento Educacional” que reabilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

I – não mantidas as condições do credenciamento;

II – comprovada irregularidade na documentação;

III – a Organização parceira for denunciada por inadimplência.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ESPORTES E LAZER

GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSESSORIA JURIDICA

6019.2018/0002027-9

1. À vista dos elementos constantes do presente, em especial a solicitação do interessado, a manifestação do Coordenador do equipamento, sei! 010491416 e o parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta, AUTORIZO a inclusão no calendário da SEME da queima de fogos a ser realizada no CEI Modelódromo, no dia 1º de janeiro de 2019, a 01h00, organizado pelo Círculo Militar de São Paulo, CNPJ nº: 61.916.763/0001-71, desde que sejam utilizados fogos que produzam efeitos visuais sem estam-pido, assim como os similares que produzam barulho de baixa intensidade, nos termos do parágrafo único da Lei nº 16.897 de 23 de maio de 2018 assim como AUTORIZO a isenção do preço público, com fundamento no disposto no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 40.780/2001.

PORTARIA Nº 36/SEME-G/2018

JOÃO SIQUEIRA DE FARIAS, Secretário Municipal de Esportes e Lazer, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto no artigo 11 do Decreto Municipal nº 57.260, de 2016, que estabelece que o estatuto do Clube da Comunidade será elaborado na conformidade do artigo 54 da Lei Federal nº 10.406, de 2002, observada a regulamentação mínima estabelecida na Lei nº 13.718, de 2004, e no Decreto mencionado;

Considerando a necessidade de se uniformizar os estatutos sociais dos Clubes da Comunidade, a serem levados à aprovação da SEME e a registro do Cartório competente;

Considerando as manifestações da Procuradoria Geral do Município de São Paulo e do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário em processos relativos à regularização de Clubes da Comunidade;

Considerando a competência da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de supervisionar e fiscalizar os Clubes da Comunidade, prevista no artigo 1º do Decreto Municipal nº 48.267/2007 e no artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.260/2016;

Considerando ainda a necessidade de adequar os estatutos sociais dos Clubes da Comunidade conforme o Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

III - Custeio dos projetos de infraestrutura, benfeitorias e equipamentos aprovados;

IV – Manutenção, guarda e vigilância das instalações do imóvel municipal no período da ocupação;

V – Preservação e conservação das instalações, benfeitorias e equipamentos do clube, em perfeitas condições de uso e funcionamento;

VI - Responsabilidade pelas despesas totais de operação e manutenção decorrentes do uso;

VII - Representação legal nos atos a serem firmados com a Prefeitura do Município de São Paulo e a SEME, através do seu Presidente e Primeiro Tesoureiro em conjunto;

VIII – Obedecer às determinações da Subprefeitura e da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sobretudo no que se refere à implantação de programas específicos e atividades esportivas, de lazer e recreação, facilitando e incentivando o acesso e a participação da população local.

Parágrafo único - As rendas e os recursos de qualquer natureza auferidos pelos clubes da comunidade, inclusive quando decorrentes do estabelecimento de parcerias ou outros ajustes legais, deverão ser aplicados integralmente no custeio e em benefício de suas atividades e instalações, incluindo o pagamento de salários, compreendendo o de um dos seus diretores.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O Clube contará com duas categorias de associados:

I - Associados de Categoria "A", formada pelas Associações Jurídicas de Direito Privado enquadradas nas condições estabelecidas no art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 57.260/16 que regulamenta a Lei nº 13.718/04, cuja inclusão se dará observados os seguintes critérios:

a - Deverá a associação pleiteante ser usuária do Clube da Comunidade há no mínimo 6 (seis) meses, e estar em dia com suas obrigações junto ao Clube;

b - Oficializar solicitação junto a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer com a devida aprovação da Pasta;

c - A inclusão será discutida/homologada em Assembleia Geral, convocada para essa finalidade, obedecidos os critérios estabelecidos nos artigos 36, 37, 38 e 39, e está condicionada à aprovação das associações Categoria "A", que já formam o Clube da Comunidade, por maioria de votos.

II - Associados de Categoria "B", formada por pessoas físicas cujas admissões dar-se-ão independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para ingresso, os interessados deverão preencher ficha de inscrição, e submetê-la à aprovação da Diretoria Gestora, observando ainda a necessidade de:

Apresentar documento de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;

Anuir com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Unidade e fora dela, os princípios nele definidos;

Possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

Art. 6º - Os Associados da Categoria "B" serão em número ilimitado e deverão estar registrados em Livro de Registro de Associados, obrigatoriamente, com cópia do documento de identificação individual.

Art. 7º - Os Associados da Categoria "A" serão, no mínimo, 02 (dois).

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos Associados Categoria "A":

I – A possibilidade de interposição de recurso à SEME, das decisões da Diretoria Gestora que indeferirem propostas para admissão e readmissão de associados e dos que deliberarem sobre sua exclusão;

II - Desligar-se do Clube da Comunidade quando não tiver condições de se manter na forma estabelecida pela Lei nº 13.718/04, mediante solicitação prévia, por escrito, para Diretoria Gestora e anuência da SEME, e desde que permaneçam no mínimo 02 (dois) associados da Categoria "A".

Art. 9º - São direitos dos associados Categoria "B":

A) maiores de 16 anos:

I – Votar em Assembleia.

B) maiores de 18 anos:

I - Tomar parte nas Assembleias Gerais e nelas apresentar propostas, desde que conste no Livro de Registro de Associados e esteja em dia com as suas obrigações de associados por no mínimo 03 (três) meses;

C) sem limitações de idade:

I - Beneficiar-se dos serviços do Clube da Comunidade e de suas atividades esportivas, recreativas e culturais;

II - Desligar-se do Clube da Comunidade uma vez comunicado o fato à Diretoria Gestora;

III - Possibilidade de interposição de recurso à SEME, das decisões da Diretoria Gestora que indeferirem propostas para admissão ou readmissão dos associados categoria "B" e dos que deliberarem sobre sua exclusão, desde que em conformidade com o item "B" anterior;

IV – Mediante pedido de inscrição, carteira de associado, com o devido registro, que servirá para ingresso no clube da comunidade.

Art. 10 - São obrigações dos associados da Categoria "A":

I - Responder em igualdade de condições pela gerência do Clube da Comunidade e por todas as despesas do Clube, desde que aprovadas pelo Conselho Fiscal, à SEME e pelo atendimento às exigências da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 11 - São obrigações de todos os associados:

I - Zelar pela boa conservação das instalações e equipamentos existentes no Clube da Comunidade;

II – Comunicar o Presidente sobre qualquer irregularidade verificada;

III - Respeitar todos os associados e zelar pela harmonia entre eles;

IV - Prestar esclarecimentos durante a Assembleia Geral, quando forem solicitados;

V – Respeitar as regras estabelecidas no estatuto do clube.

Art. 12 - Os associados, tanto da Categoria "A", quanto da Categoria "B", não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Diretoria Gestora do Clube da Comunidade, entretanto somente a Diretoria Gestora, responderá, subsidiariamente, pelas obrigações sociais do Clube.

Art. 13 - A eliminação/exclusão de Associado categoria "A" ou "B", será determinada pela Diretoria Gestora, somente quando houver justa causa, reconhecida em procedimento disciplinar, no qual seja assegurado o direito de ampla defesa, e ficar comprovada a ocorrência de:

I – Pedido expresso à Diretoria Gestora;

II - Falta grave e/ou desvios dos bons costumes;

III - Grave violação do estatuto;

IV- Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;

V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados.

§ 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de carta AR (Aviso de Recebimento) para que apresente defesa prévia (por escrito) no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da notificação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a decisão será tomada em reunião da Diretoria Gestora, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º - Aplicada a pena de eliminação, caberá recurso à SEME, por parte do associado eliminado, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestação (por escrito), através de notificação extrajudicial, da intenção de ver

a decisão da Diretoria Gestora ser objeto de deliberação ou reconsideração, cuja decisão deverá ser homologada em Assembleia Geral;

§ 4º - Uma vez eliminado, independente do motivo, não terá o associado direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 14 - O associado que se desligou, na forma prescrita no item I, do art.13, poderá ser readmitido mediante proposta aprovada pela Diretoria Gestora.

Art. 15 - O associado eliminado conforme art. 13, incisos III, IV, V e VI, não poderá ser readmitido em nenhum outro clube da mesma modalidade.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - São Órgãos da Administração do Clube da Comunidade:

I - Diretoria Gestora;

II - Conselho Fiscal;

III - Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato dos membros dos órgãos indicados nos itens I e II será de, no máximo, 02 (dois) anos, com possibilidade de uma reeleição, por idêntico período.

§2º - Deverão compor a Diretoria Gestora e o Conselho Fiscal, eleitos regularmente na forma estabelecida por este Estatuto, os membros das entidades que compõem o Clube da Comunidade.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art. 17 - A Diretoria Gestora compõe-se de:

I - Presidente

II – Vice-Presidente

III - Secretário

IV – Primeiro Tesoureiro

V – Segundo Tesoureiro

Art. 18 - Os membros da Diretoria Gestora especificados nos itens I, II, III, IV e V, do art. 17 e o Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembleia Geral, por meio de votos dos membros da Diretoria Gestora, dos associados categoria "A", e pelos associados categoria "B", quando preenchidos os requisitos dos artigos 6º e 9º, por voto secreto, ou aclamação quando de chapa única, e o mandato será de, no máximo, dois anos, com possibilidade de uma reeleição, por idêntico período.

Art. 19 - Compete à Diretoria Gestora coletivamente:

I - Exercer a administração dentro da lei e dos estatutos, tomando as medidas necessárias para consecução dos fins sociais;

II - Admitir ou recusar candidatos associados Categoria "A" ou "B", bem como determinar sua exclusão, sem prejuízo do estabelecido no art. 9º, C, item III, e respeitado o que determina o art. 13;

III - Contratar ou demitir funcionários, fixando-lhes os vencimentos;

IV - Resolver os casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações nos Estatutos que se fizerem necessárias; e

V - A inclusão de associado Categoria "A" será decidida em Assembleia Geral conforme estabelecido no artigo 5º, inciso I.

Parágrafo Único – A Diretoria Gestora deverá apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer a comprovação de quitação das contas necessárias à manutenção do equipamento, como as referentes ao fornecimento de água e energia elétrica.

Art. 20 - A Diretoria Gestora reunir-se-á mensalmente com a maioria dos membros para deliberação de acordo com o artigo 19.

Art. 21 - Será destituído o membro da Diretoria Gestora que, sem justa causa, não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, desde que comprovadas pelas assinaturas nas Atas das reuniões, ou outro instrumento legal, devendo ser substituído pelo membro eleito hierarquicamente.

Art. 22 - Ao Presidente compete:

I - Representar o Clube da Comunidade judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;

II - Convocar, juntamente com o Representante da SEME, as Assembleias Gerais;

III - Solucionar os casos de extrema urgência, submetendo-os posteriormente à aprovação da Diretoria Gestora;

IV – Assinar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, os cheques e documentos relativos aos movimentos financeiros;

V – Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral exposição das atividades e prestação de contas;

VI - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Gestora;

VII - Representar o Clube, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, nos atos a serem firmados com a Prefeitura do Município de São Paulo / SEME;

VIII - Indicar e nomear os que assumirão o controle de outros departamentos do Clube e

IX - Convocar o Conselho Fiscal, quando for necessário.

Art. 23 - Ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento, assumindo o cargo em caso de vacância;

II - Substituir legalmente o Secretário, nas faltas e impedimentos;

Parágrafo Único – Em caso de vacância de qualquer um dos cargos acima, caberá ao Vice-Presidente acumular o cargo vago até eventual eleição por parte da Assembleia Geral.

Art. 24 - Cabe ao Secretário:

I - Organizar e ter sob sua guarda os arquivos do Clube;

II - Redigir e fazer a correspondência;

III - Ter sob sua guarda o Livro de Atas;

IV - Lavrar ou fazer lavrar as Atas;

V - Secretariar as reuniões da Diretoria Gestora e das Assembleias Gerais;

VI - Organizar, fazer ou mandar fazer cadastramento e registro dos associados categoria "B".

Art. 25 - Cabe ao Primeiro Tesoureiro:

I - Superintender e coordenar os trabalhos da tesouraria;

II - Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio do Clube;

III - Arrecadar rendas para o Clube, assinando os respectivos recibos;

IV- Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais papéis relativos aos movimentos financeiros;

V - Ter sob sua guarda o livro caixa;

VI - Elaborar o Balanço Anual e os Inventários Patrimoniais;

VII - Fazer pagamentos autorizados pela Diretoria Gestora e

VIII - Representar o Clube da Comunidade, juntamente com o Presidente, nos atos a serem firmados com a Prefeitura do Município de São Paulo / SEME.

Parágrafo Único – Caberá ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos, assumindo o cargo no caso de vacância.

Art. 26 - Compete ao Representante da SEME:

I - Assessorar, orientar, supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades do Clube da Comunidade e promover a integração social;

II – Participar obrigatoriamente das Assembleias para eleição de Diretoria, mudanças de estatuto, inclusão e/ou exclusão de entidades e destituição de Membros da Diretoria Gestora que não cumpriam o estatuto do Clube da Comunidade ou não atendam às determinações da Prefeitura do Município de São Paulo / SEME, bem como da Lei nº 13.718/04;

III - Elaborar comunicado referente ao Edital da Assembleia Geral, que deverá ser publicado em Diário Oficial do Município, obrigatoriamente, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência do pleito.

Art. 27 – Ao final de cada mandato, a Diretoria Gestora deverá prestar contas, por meio de balanço patrimonial assinado por contador registrado no órgão de classe competente, cuja cópia será entregue à nova Diretoria Gestora, que o afixará em local visível a todos os frequentadores do Clube e, também, à Departamento de Gestão de Equipamentos Esportivos – DGEE, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§1º - As contas apresentadas deverão ser submetidas à aprovação do Conselho Fiscal e, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, pelo menos 05 (cinco) dias antes da eleição da nova Diretoria Gestora.

§2º - A não aprovação das contas pelo Conselho Fiscal ou pelo Departamento de Gestão de Equipamentos Esportivos – DGEE, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em razão da constatação de irregularidades na aplicação dos recursos administrados ou do descumprimento das disposições legais ou estatutárias, ensejará providências junto ao Ministério Público na hipótese de má gestão de recursos recebidos do erário, e, em qualquer hipótese, a inelegibilidade dos responsáveis por 10 (dez) anos, contados do término do mandato, vedada a continuidade deste no caso de reeleição.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 - O Conselho fiscal será composto por no mínimo 05 membros, dentre os quais 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, incluídos o Presidente, o Vice-Presidente e um Conselheiro, todos eleitos pela Assembleia Geral, em conformidade com o art. 18.

Art. 29 - O Conselho Fiscal tem o encargo de:

I - Examinar os balancetes, bem como o Balanço Anual e

II - Fiscalizar os atos da Diretoria Gestora e da Tesouraria.

Art. 30 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, da Diretoria Gestora, do Representante da SEME, ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo Único: Será automaticamente destituído o Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justa causa, a critério do mesmo conselho, em conformidade com o art. 21.

Art. 31 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livro próprio de atas.

CAPÍTULO VIII DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 32 - A Assembleia Geral, órgão soberano do Clube da Comunidade, compõe-se de associados maiores de 16 (dezesseis) anos, no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, dos seus assuntos referentes às atividades e fins do Clube.

Art. 33 - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á uma vez por ano, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva, aprovação das contas e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, tendo as seguintes prerrogativas:

I - Apreciação do relatório anual do Presidente;

II - Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre balanço e aprovação de contas do exercício;

III - Eleger Diretoria Gestora e o Conselho Fiscal;

IV - Destituir Diretoria Gestora e o Conselho Fiscal;

V - Alterar o Estatuto;

VI - Discutir e votar inclusão e/ou exclusão de Associado categoria "A" e

VII - Discutir assuntos de interesse do Clube da Comunidade.

Art. 34 - A Assembleia Geral reunir-se-á, quando convocada:

I - Pelo Presidente;

II - Pela Diretoria Gestora, através da maioria de seus membros;

III - Pelo Conselho Fiscal, através da maioria de seus membros;

IV - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, maiores de 18 (dezoito) anos, para tratar de assuntos de sua exclusiva competência e

V - A pedido do Representante da SEME, mediante justificativa.

Art. 35 - A Convocação da Assembleia Geral será feita através de solicitação do Presidente da Diretoria Gestora ou pela maioria dos membros do Conselho Fiscal ao Representante da SEME, e o Edital será publicado em Diário Oficial da Cidade, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência do pleito, e afixado na sede do Clube da Comunidade com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do pleito, designando o dia, a hora e o local da primeira e da segunda convocação e a "Ordem do Dia", obedecidos os critérios estabelecidos no art. 35 e o seguinte:

I - São vedadas discussões de matérias estranhas à "Ordem do Dia" da convocação e

II - A comunicação ao Representante da SEME deverá ser por escrito com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: A omissão da Diretoria Gestora em convocar a Assembleia Geral e comunicar à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para fins de publicação do edital do pleito, ensejará sua destituição e intervenção pelo Poder Executivo, que providenciará nova eleição, nos termos da Lei nº 13.718/2004 e do Decreto nº 57.260/2016.

Art. 36 - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos membros dos associados da categoria "A", pertencentes à diretoria gestora e conselho fiscal de cada associação, e os associados categoria "B", maiores de 16 (dezesseis) anos, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados; presente o Representante da SEME, obrigatoriamente.

Parágrafo Único: Aos associados da categoria "B" está assegurada a participação em conformidade com o Artigo 9º, itens A e B.

Art. 37 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, salvo nos casos previstos em Lei e neste estatuto, sendo proibidos os votos por procuração.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 38 - As eleições da Diretoria Gestora do Clube da Comunidade realizar-se-ão de dois em dois anos, por chapa completa da Diretoria Gestora e do Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral, sempre por voto secreto, podendo uma única recondução, pelo mesmo período, obedecendo aos critérios estabelecidos no art. 35:

I - A composição da chapa deverá conter obrigatoriamente representantes das associações Categoria "A";

II - Da composição da chapa não deverá constar o Representante da SEME, no entanto, deverá constar obrigatoriamente seu nome e respectiva assinatura na Ata;

III – As chapas que concorrerem às eleições deverão ser compostas de Diretoria Gestora constituída por, no mínimo, Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, bem como de Conselho Fiscal, constituído por, no mínimo, 5 (cinco) membros.

Art. 39 - Em caso de vencimento do mandato sem realização das eleições, as eleições realizar-se-ão por Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tanto.

Parágrafo Único – Em caso de demissão coletiva da Diretoria Gestora e do Conselho Fiscal, bem como de seus suplentes, o representante da SEME convocará Assembleia Geral que elegerá uma comissão de 05 (cinco) membros para administrar provisoriamente o Clube e novas eleições serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos demissionários.

Art. 40 - O direito de voto é individual, não podendo ser exercido por procuração, na seguinte conformidade:

I - O Associado categoria "A" que tiver qualidades para se candidatar poderá apresentar para registro, na Secretaria do seu Clube e na SEME, até 10 (dez) dias antes do dia da votação, chapa completa de seus candidatos, desde que atendido o inciso I do art. 38;

II - Só poderão concorrer ao pleito as chapas devidamente registradas no tempo previsto no inciso I, na Secretaria do Clube da Comunidade e na SEME, as quais deverão ter sua composição afixada na banca receptora de votos no dia da eleição;

III - É facultado ao Representante da SEME sugerir na Assembleia Geral a formação de chapa única com eleição por aclamação;

IV – O associado da Categoria "B" poderá fazer parte da chapa, desde que atendidos os critérios estabelecidos no art. 9º;

V - A apuração deverá ser executada pela mesa que presidiu a votação, processando-se em público no mesmo local de votação;

VI – Em caso de empate será considerada vencedora a chapa cujo candidato a presidente for o mais velho;

VII - Os recursos contra os trabalhos do pleito serão aceitos até 10 dias após a eleição, junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEME);

VIII - A posse será dada imediatamente após o encerramento da Assembleia Geral; e posteriormente será providenciada por SEME a publicação do resumo da Ata de Eleição, devidamente registrada em cartório, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

CAPÍTULO X DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 41 - O Patrimônio do Clube é constituído e mantido por:

I - Bens móveis que possui e vier a possuir;

II - Subvenções, donativos, legados, etc;

III - Resultados de atividades sociais;

IV - Rendas e recursos de qualquer natureza auferidos pelos clubes da comunidade, nos termos do art. 3º.

§1º A Associação deve ter registro contábil e escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 42 - Em caso de dissolução do Clube da Comunidade ou desligamento de qualquer uma das associações formadoras do mesmo, o destino do acervo social será decidido pela Prefeitura do Município de São Paulo, na qualidade de proprietária do imóvel, sendo que os bens móveis e/ou benfeitorias removíveis com que cada uma das associações integrantes do Clube da Comunidade contribuiu, quando da formação deste, retornarão a cada qual.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 43 - A exclusão de associações esportivas Categoria "A" deverá ser discutida em reunião de Diretoria Gestora convocada, conforme art. 22, para esta finalidade, e será efetivada conforme estabelecido pelo art. 8º, item II, ou por outro motivo relevante decidido pela Diretoria Gestora, desde que assegurado o princípio da ampla defesa, conforme definido pelo art. 13, incisos II, III, IV, V e VI e § 1º, 2º, 3º e 4º.

Art. 44 - Os atos praticados em nome do Clube da Comunidade, contrários às disposições previstas neste Estatuto Social, na Lei Federal nº 10.406/02, na Lei Municipal nº 13.718 de 08/01/04 e nos Decretos Municipais nº 57.260/16 e nº 48.267 de 10/04/07, poderão levar à exclusão do associado categoria A e/ou a decretação de intervenção na administração do mesmo, mediante solicitação do representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME, o qual, em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada e realizada com observância das disposições estatutárias, nomeará uma Junta Governativa Provisória, compostos por três membros, definidos como Presidente, Vice-Presidente e Secretário, a qual procederá às diligências necessárias, para apurar eventuais responsabilidades e para a realização de novas eleições gerais, na conformidade do presente estatuto, em prazo máximo de noventa dias, contados da data de sua posse.

Art. 45 – Este Estatuto entrará em vigor, após sua aprovação pela SEME, e após registro em cartório:

Parágrafo Único: As disposições deste Estatuto poderão sofrer reformas, desde que aprovadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEME), e após discussão em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

Art. 46 - É vedado o uso da denominação social para finalidades estranhas aos objetivos do Clube da Comunidade, fixados na Lei nº 13.718/04 e no Decreto nº 57.260/16.

Art. 47 - O Clube da Comunidade poderá ser dissolvido a qualquer tempo, a requerimento do Executivo Municipal, a pedido das próprias Associações ou por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta pelos associados "A" e "B", quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

I - Em primeira chamada com maioria absoluta dos associados e

II - Em segunda chamada, meia hora após, com 1/3 (um terço) dos associados;

Parágrafo Único: Dissolvido o Clube da Comunidade, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à associação de fins não econômicos, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 48 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dir

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER****Divisão de Gestão de Equipamentos Esportivos Indiretos**

Rua Pedro de Toledo, 1591, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04039-034

Telefone: 3396 - 6471

PROCESSO 6010.2024/0003029-2**Informação SEME/DGEE/DEEI Nº 107234528**

São Paulo, 22 de Julho de 2024.

SEME/DGEE**Senhor Diretor,**

Restituo o presente informando que as solicitações acostadas ao doc SEI! 105640494 já foram abrangidas pelo Decreto Municipal 57.260/2016 em doc. SEI! 107232805, e pelas Portarias 23/SEME-G/2020 em doc. SEI! 107233105 e 36/SEME-G/2018 em doc. SEI! 107233338.

Ademais, uma vez que o supracitado Decreto Municipal determina:

Art. 22 Observado o disposto no § 2º do artigo 16 deste decreto e o previsto em seu artigo 26, fica autorizada a cobrança pela locação de espaços dos clubes da comunidade, bem como pelo estacionamento dos veículos de seus usuários, desde que:

I - não implique em cessão irregular da área a terceiros;

II - sejam praticados os preços previstos na tabela prévia e formalmente aprovada pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

III - sejam respeitados rigorosamente os limites de incomodidade da vizinhança, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º Nos períodos noturno e diurno, fica permitida a cobrança pela locação de espaços esportivos (quadras, canchas, campos, etc.) durante 60% (sessenta por cento) do tempo de funcionamento do clube no período.

§ 2º A utilização dos espaços esportivos durante os 40% (quarenta por cento) do tempo restante dar-se-á de forma gratuita, mediante sorteio público mensal dentre os interessados, os quais serão avisados da data, local e hora do sorteio, com 30 (trinta) dias de antecedência, por meio de aviso afixado em local visível e de fácil acesso.

E que a tabela de preços já está vigente através da Portaria 23/SEME-G/2020, não vê se a necessidade da viabilização da solicitação emanada na inicial, entretanto, caso toda a documentação acostada não tenha sido suficiente, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas e sugestões.



Andre Bento dos Reis
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 22/07/2024, às 15:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **107234528** e o código CRC **7903D34D**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER****Assessoria Jurídica**

Alameda Iraé, 35, - Bairro Indianópolis - São Paulo/SP - CEP 04075-000

Telefone: 3396-6514

PROCESSO 6010.2024/0003029-2**Parecer SEME/AJ Nº 108140960**

São Paulo, 06 de agosto de 2024.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 711/17, de autoria do Vereador Reis e Vereador João Ananias, que visa acrescentar dispositivos à Lei nº 13.718, de 8 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a organização dos Clubes da Comunidade – CDC, a fim de estabelecer regras a respeito da cobrança pela locação de seus equipamentos. Pedido de Subsídios.

SEME/GAB/CG**Sr. Chefe de Gabinete,**

Trata-se de solicitação de análise encaminhada pela Assessoria Técnico e Legislativa da Casa Civil - ATL (105641091) para manifestação acerca do PL 711/17, do nobre Vereador João Ananias que dispõe sobre a organização dos Clubes da Comunidade – CDC, a fim de estabelecer regras a respeito da cobrança pela locação de seus equipamentos.

O Projeto de Lei apresentado, acostado no doc. 105640494, tem o seguinte teor:

Art. 1º. Ficam acrescentados os seguintes parágrafos ao artigo 4º da Lei nº 13.718 de 08 de janeiro de 2004:

"§ 1º. Fica facultada aos Clubes da Comunidade a cobrança pela locação de seus equipamentos, como quadras, campos e salões de festas.

§ 2º. A locação dos equipamentos não poderá exceder 240, (duzentas e quarenta) horas por mês, devendo o restante das horas ficar disponível para uso, sem ônus, da comunidade.

§ 3º. Das 240 (duzentas e quarenta) horas passíveis de locação, 60 (sessenta) horas serão destinadas para ocorrerem das 18 (dezoito) às 22 (vinte e duas) horas, que denominamos de noturno; e, 180 (cento e oitenta) horas das 7 (sete) às 18 (dezoito) horas, que denominamos de

diurno.

§ 4°. As horas passíveis de locação abrangem dias de semana e finais de semana, podendo ser distribuídas de modo a melhor atender os interesses dos Clubes da cidade.

§ 5. Os valores das locações deverão ser padronizados em toda a cidade de acordo com os tipos de estruturas existentes, tais como quadras cobertas, quadras sem coberturas, campos futebol, campos de futebol society, piscinas, dentre outros.

§ 6°. Caberá à Secretaria Municipal de Esportes elaborar, em prazo de até 90 (noventa) dias, lista com as categorias existentes de equipamentos no âmbito dos Clubes da Comunidade.

§ 7°. A lista com os tipos de equipamentos passíveis de locação deverá ser publicada no Diário Oficial.

§ 8°. Formalizado os tipos de equipamentos existentes e passíveis de locação por parte dos Clubes da Comunidade, caberá a Secretaria de Esportes definir os valores de referência para as locações.

§ 9°. Para a definição dos valores de referência a Secretaria de Esportes deverá instruir SEI (Sistema Eletrônico de Informação), onde através de pesquisa de mercado possa se aferir valor médio para as locações dos diversos tipos de equipamentos.

§ 10°. Os procedimentos para aferição dos valores de referência para locações dos equipamentos dos Clubes da Comunidade através de pesquisa de mercado deverão ser feitos de acordo com a legislação vigente.

§ 11°. Os valores de referência de locação definidos pela Secretaria de Esportes serão passíveis de reajuste anual com base no centro de meta da inflação ou por qualquer outro índice igual ou inferior a 4,5%.

§ 12°. Os reajustes serão feitos pela Secretaria de Esportes e comunicado aos Clubes da Comunidade.

§ 13°. A data base para o referido reajuste será de 01 ano após a publicação dos valores de referência iniciais.

§ 14°. As locações de equipamentos por parte dos Clubes da Comunidade deverão necessariamente ser feitas com os valores de referência determinados pela Secretaria, podendo haver locações de valores menores, porém, nunca maiores."

Art. 2°. O Poder Executivo deve regulamentar no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das sessões, às comissões competentes.

Conforme justificativa apresentada (105640494), o Projeto de Lei objetiva que direito legítimo de realizar locações como forma de arrecadar fundo que possibilitem equilíbrio e sustentabilidade na administração dos clubes, não se confunda com a transformação desses espaços em 'empresas de locações', o que configuraria flagrante privatização do patrimônio público, tornando assim tal instrumento um fim, ao invés de um meio.

O projeto veio acompanhado de parecer da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Paulo (105640995), a qual opinou pela constitucionalidade e legalidade do projeto, desde que aprovado conforme substitutivo apresentado. A redação estabelecida na emenda substitutiva estabelece a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam acrescidos os seguintes parágrafos ao artigo 4º da Lei nº 13.718, de 8 de

janeiro de 2004:

"Art. 4º.....

§ 1º Fica facultada aos Clubes da Comunidade a cobrança pela locação de seus equipamentos, como quadras, campos e salões de festas.

§ 2º A locação dos equipamentos não poderá exceder 240 (duzentas e quarenta) horas por mês, devendo o restante das horas ficar disponível para uso, sem ônus, da comunidade.

§ 3º Das 240 (duzentas e quarenta) horas passíveis de locação, 60 (sessenta) horas serão destinadas para ocorrerem das 18 (dezoito) às 22 (vinte e duas) horas, denominadas de noturno; e 180 (cento e oitenta) horas das 7 (sete) às 18 (dezoito) horas, denominadas de diurno.

§ 4º As horas passíveis de locação abrangem dias de semana e finais de semana, podendo ser distribuídas de modo a melhor atender os interesses dos Clubes da Comunidade.

§ 5º Os valores das locações deverão ser padronizados em toda a cidade de acordo com os tipos de estruturas existentes, tais como quadras cobertas, quadras sem coberturas, campos futebol, campos de futebol society, piscinas, dentre outros.

§ 6º Caberá à Secretaria Municipal de Esportes elaborar, em prazo de até 90 (noventa) dias, lista com as categorias existentes de equipamentos no âmbito dos Clubes da Comunidade.

§ 7º A lista com os tipos de equipamentos passíveis de locação deverá ser publicada no Diário Oficial.

§ 8º Formalizados os tipos de equipamentos existentes e passíveis de locação por parte dos Clubes da Comunidade, caberá a Secretaria de Esportes definir os valores de referência para as locações.

§ 9º Para a definição dos valores de referência, a Secretaria de Esportes deverá instruir o SEI (Sistema Eletrônico de Informação), onde através de pesquisa de mercado possa se aferir valor médio para as locações dos diversos tipos de equipamentos.

§ 10 Os procedimentos para aferição dos valores de referência para locações dos equipamentos dos Clubes da Comunidade através de pesquisa de mercado deverão ser feitos de acordo com a legislação vigente.

§ 11 Os valores de referência de locação definidos pela Secretaria de Esportes serão passíveis de reajuste anual com base no centro de meta da inflação ou por qualquer outro índice igual ou inferior a 4,5%.

§ 12 Os reajustes serão feitos pela Secretaria de Esportes e comunicado aos Clubes da Comunidade.

§ 13 A data base para o referido reajuste será de um ano após a publicação dos valores de referência iniciais.

§ 14 As locações de equipamentos por parte dos Clubes da Comunidade deverão necessariamente ser feitas com os valores de referência determinados pela Secretaria, podendo haver locações de valores menores, porém nunca maiores." (NR)

Art. 2º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 02/05/2018.

Encaminhado o expediente ao setor técnico competente desta Pasta (SEME/DGEE/DEEI), houve manifestação de doc. 107234528 no sentido de que as solicitações acostadas ao PL já foram abrangidas pelo Decreto Municipal 57.260/2016 (107232805), e pelas Portarias n. 23/SEME-G/2020 (107233105) e

36/SEME-G/2018 (107233338), bem como a tabela de preços referida no projeto já está vigente por meio da Portaria 23/SEME-G/2020. Por fim, concluiu que não há necessidade da viabilização da solicitação emanada na inicial, mas que, caso toda a documentação acostada não tenha sido suficiente, colocam-se à disposição para quaisquer dúvidas e sugestões. Vejamos:

Restituo o presente informando que as solicitações acostadas ao doc SEI! 105640494 já foram abrangidas pelo Decreto Municipal 57.260/2016 em doc. SEI! 107232805, e pelas Portarias 23/SEME-G/2020 em doc. SEI! 107233105 e 36/SEME-G/2018 em doc. SEI! 107233338.

Ademais, uma vez que o supracitado Decreto Municipal determina:

Art. 22 Observado o disposto no § 2º do artigo 16 deste decreto e o previsto em seu artigo 26, fica autorizada a cobrança pela locação de espaços dos clubes da comunidade, bem como pelo estacionamento dos veículos de seus usuários, desde que:

I - não implique em cessão irregular da área a terceiros;

II - sejam praticados os preços previstos na tabela prévia e formalmente aprovada pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

III - sejam respeitados rigorosamente os limites de incomodidade da vizinhança, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º Nos períodos noturno e diurno, fica permitida a cobrança pela locação de espaços esportivos (quadras, canchas, campos, etc.) durante 60% (sessenta por cento) do tempo de funcionamento do clube no período.

§ 2º A utilização dos espaços esportivos durante os 40% (quarenta por cento) do tempo restante dar-se-á de forma gratuita, mediante sorteio público mensal dentre os interessados, os quais serão avisados da data, local e hora do sorteio, com 30 (trinta) dias de antecedência, por meio de aviso afixado em local visível e de fácil acesso.

E que a tabela de preços já está vigente através da Portaria 23/SEME-G/2020, não vê se a necessidade da viabilização da solicitação emanada na inicial, entretanto, caso toda a documentação acostada não tenha sido suficiente, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas e sugestões.

Com o relato, passamos a opinar sobre as questões jurídico-formais, como nos compete.

Inicialmente, é importante esclarecer que nossa análise permanecerá no campo da **ciência jurídica**, apontando-se eventuais riscos à higidez jurídica do projeto de lei em questão, sem nos imiscuirmos em considerações relacionadas à conveniência e oportunidade da sanção do projeto de lei, avaliação própria do agente político. Dito de outro modo, cinge-se a presente manifestação à análise da **juridicidade** do projeto de lei propriamente dito, o que significa dizer que se procederá a uma avaliação dos dispositivos constantes do projeto com vistas a identificar eventuais desconpassos entre o que é proposto e o texto constitucional, as disposições da Lei Orgânica do Município de São Paulo, eventuais decisões do Supremo Tribunal Federal, sem descurar, contudo, do confronto com os princípios, positivados ou não, que integram nosso sistema jurídico.

Sob o aspecto formal, entendemos que a iniciativa de a leis que tratem de matéria orçamentária, compete privativamente ao Prefeito de São Paulo.

Nesse sentido dispõe o §2º do art. 37, da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

Art. 37. § 2º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV - organização administrativa e **matéria orçamentária**; (Redação dada pela [Emenda nº 28/2006](#)).

Na medida em que o projeto em tela estabelece normas que restringem as possibilidades de locação, incorre em renúncia de receitas e, assim, trata de matéria orçamentária. Além disso, também intervém na organização administrativa do Poder Executivo, vez que estabelece atribuições da Secretaria de Esportes e Lazer do Município, dispondo, deste modo, sobre organização administrativa do Poder Executivo. **Vê-se que há vício de iniciativa no projeto em comento, o que levará à sua ilegalidade, caso aprovado.**

Já adentrando na competência desta Secretaria e, em função das atribuições pertinentes ao Executivo, como salientado pela área técnica (107234528), SEME já possui, por meio do Decreto Municipal n. 57.260/2016 (107232805) e das Portarias n. 23/SEME-G/2020 (107233105) e 36/SEME-G/2018 (107233338), regulamentação sobre a matéria, estabelecendo, inclusive, tabela de preços públicos e outros parâmetros de limitação de locação, não havendo necessidade de alteração.

A implantação do Projeto de Lei em tela implicará em renúncia de receitas, já que prevê limites às possibilidades de locação tais como número máximo de horas locáveis, além de dias da semana e horário em que é possível a locação

Especificamente quanto à ausência de indicação expressa de fonte de custeio, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já assentou:

É de se destacar, de proêmio, que nenhum projeto de lei que implique na criação ou no aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação expressa dos recursos disponíveis, próprios para atender à demanda dos novos encargos, nos termos do que dispõe o art. 25 da Constituição Bandeirante (cf. p. ex., JTJ-SP, 266/503, 268/500 e 284/410), dispositivo que veda a aprovação de lei desacompanhada do referencial de cobertura financeira [...].

(TJSP, ADIN nº 0017100-17.2013.8.26.0000, rel. Des. Enio Zuliani, j. 31-07-2013, v.u.)

Não bastassem tais considerações, como bem salientado pela área técnica, não há necessidade de mudança normativa, pois tudo isso já foi disciplinado pelo Decreto Municipal n. 57.260/2016 (107232805), acostado aos autos, que autoriza a cobrar pela locação dos equipamentos aos usuários, de acordo com a previsão contida no art. 22 do Decreto Municipal n. 57.260/2016, que assim dispõe:

Art. 22 Observado o disposto no § 2º do artigo 16 deste decreto e o previsto em seu artigo 26, fica autorizada a cobrança pela locação de espaços dos clubes da comunidade, bem como pelo estacionamento dos veículos de seus usuários, desde que:

I - não implique em cessão irregular da área a terceiros;

II - sejam praticados os preços previstos na tabela prévia e formalmente aprovada pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

III - sejam respeitados rigorosamente os limites de incomodidade da vizinhança, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º Nos períodos noturno e diurno, fica permitida a cobrança pela locação de espaços esportivos (quadradas, canchas, campos, etc.) durante 60% (sessenta por cento) do tempo de funcionamento do clube no período.

§ 2º A utilização dos espaços esportivos durante os 40% (quarenta por cento) do tempo restante dar-se-á de forma gratuita, mediante sorteio público mensal dentre os interessados, os quais serão avisados da data, local e hora do sorteio, com 30 (trinta) dias de antecedência, por meio de

aviso afixado em local visível e de fácil acesso.

Assim, os Clubes da Comunidade já auferem rendas diariamente e, também, reservam períodos para a utilização gratuita adequadamente.

As determinações do art. 1º do PL implicam uma série de ações típicas da administração, além de criar renúncia de receitas sem que haja estudos relativos ao impacto orçamentário e financeiro, o que representa uma ilegalidade, nos termos determinados pelo artigo 16, incs. I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, também, uma inconstitucionalidade diante do disposto no art. 113 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias. **Conclui-se, portanto, que o projeto apresenta vício de legalidade e, também, de constitucionalidade formal.**

Por fim, faz-se análise de constitucionalidade material, isto é, a compatibilidade entre o conteúdo do ato normativo e as regras e princípios materiais previstos na Constituição Estadual e Federal. Trata-se, assim, de averiguar se o conteúdo do ato normativo está em consonância com as regras e princípios constitucionais.

Tem-se que a propositura legislativa implica diversas atividades de competência do Poder Executivo, determinando até mesmo como deverão definir valores de referência e como a SEME deve instruir estes processos. Norma nesse sentido é demasiadamente específica, de modo que invade a esfera da discricionariedade do Poder Executivo para executar a política pública.

Tamanha invasão representa nítida infringência ao princípio da separação dos Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal. **Quanto a esse aspecto, portanto, se vislumbra incompatibilidade com o preceito da separação dos poderes da Constituição Federal, o que nos faz concluir pela inconstitucionalidade material do projeto de lei.**

Por todo o exposto, com base nas informações que nos foram fornecidas, apesar do reconhecimento do mérito da proposta, entendemos que o Projeto de Lei 711/17 e a proposta de texto substitutivo de igual teor não detêm condições de prosseguir, em razão dos insuperáveis aspectos formais e materiais acima apontados, razão pela qual submetemos o presente a Vossa senhoria, propondo a devolução do expediente à Assessoria Técnico e Legislativa da Casa Civil/PREF.

CAIO FERRARI DE CASTRO MELO

Assessor II - SEME/AJ
OAB/SP n. 373.943

De acordo,

GUILHERME RIGUETI RAFFA

Procurador do Município - Chefe da SEME/AJ
OAB/SP n. 281.360



Guilherme Riguetti Raffa
Procurador(a) Chefe
Em 06/08/2024, às 20:23.



Caio Ferrari de Castro Melo
Assessor(a) II
Em 06/08/2024, às 20:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **108140960** e o código CRC **DFE1FBE2**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER****Gabinete do Secretário**

Alameda Iraé, 35, - Bairro Indianópolis - São Paulo/SP - CEP 04075-000

Telefone: 3396-6547

PROCESSO 6010.2024/0003029-2**Encaminhamento SEME/GAB Nº 108217029**

São Paulo, 07 de agosto de 2024.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 711/17, de autoria do Vereador Reis e Vereador João Ananias, que visa acrescentar dispositivos à Lei nº 13.718, de 8 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a organização dos Clubes da Comunidade – CDC, a fim de estabelecer regras a respeito da cobrança pela locação de seus equipamentos. Pedido de Subsídios.

PREF/CASA CIVIL/ATL III**Sra. Procuradora,**

Trata-se de solicitação de análise encaminhada pela Assessoria Técnico-Legislativa III da Casa Civil/PREF em doc. SEI! 105641091 para manifestação acerca do PL 711/17, autoria do Vereador João Ananias, que dispõe sobre a organização dos Clubes da Comunidade – CDC, a fim de estabelecer regras a respeito da cobrança pela locação de seus equipamentos.

De acordo com manifestação técnica da Divisão de Gestão de Equipamentos Esportivos Indiretos em SEI! 107234528, ratificada pelo Departamento de Gestão de Equipamentos Esportivos em SEI! 107252087, as solicitações acostadas nos autos já foram abrangidas pelo Decreto Municipal 57.260/2016 em doc. SEI! 107232805, e pelas Portarias 23/SEME-G/2020 em doc. SEI! 107233105 e 36/SEME-G/2018 em doc. SEI! 107233338.

A Assessoria Jurídica desta Pasta, por sua vez, emitiu Parecer em SEI! 108140960, em que indica vícios de iniciativa, de legalidade e, também, de constitucionalidade formal. Por fim, se vislumbra inconstitucionalidade material do projeto de lei.

Diante de todo o exposto, ratificados os posicionamentos técnico e jurídico desta Pasta, apesar do reconhecimento do mérito da proposta, reconhecemos que o Projeto de Lei 711/17 e a proposta de texto substitutivo de igual teor não detêm condições de prosseguir. Sendo o que havia para informar, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Franz Felipe da Luz
Chefe de Gabinete
Em 14/08/2024, às 16:21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **108217029** e o código CRC **86570BA3**.
